

## PARECER DO RELATOR

RELATOR: Nádia Aparecida Silva Araújo

AUTUADO: Empresa Elétrica Bragantina S.A

PROCESSO: 00388/06 A.I. nº: 2574540-A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 1.124,76

MUNICÍPIO: Camanducaia

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$1.124,76

INFRAÇÃO COMETIDA: Corte de mata ciliar nativa no alargamento da faixa de rede elétrica em uma área de 00.01.50ha com o rendimento de 03 m3 de lenha nativa, sendo localiza a menos de 30 metros do curso d'água a margem direita. A infração foi realizada sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Apreensão de 03 (três) metros cúbicos de lenha nativa.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 03 do art. 54,II,III,IV da Lei 14.309/02.

RECURSO: ( x ) TEMPESTIVO ( ) INTEMPESTIVO

### DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que há mais de 102 anos de atividades, a autuada jamais deixou de observar a legislação ambiental e de tratar com diligência e respeito as questões ambientais.

- que a autuada possui uma LINHA DE DISTRIBUIÇÃO LT 138 kV, por meio da qual distribui energia elétrica aos municípios de Extrema, Itapeva, Córrego do Bom Jesus, Senador Amaral, Camanducaia, Cambuí e Estiva.

- que observa as normas regulamentares emanadas do Poder Concedente ANEEL.

- que tem compromisso de manter seus equipamentos em estado de conservação e regular manutenção, de forma a proporcionar a continuidade do serviço do fornecimento de energia elétrica.

- que em 07-07-2005, requereu junto a este órgão autorização para corte e podas das árvores, bem como ampliação da faixa de limpeza em alguns trechos da linha em questão, a fim de realizar a manutenção necessária às mesmas, bem como para evitar acidentes de qualquer espécie. No entanto, até o presente momento, este órgão não se pronunciou sobre referida autorização.

## PARECER DO RELATOR

- que as árvores cortadas são consideradas de pequeno porte.

- que seja anulado o auto de infração, determinando a insubsistência da penalidade de multa objeto do mesmo.

- que caso assim não proceda, seja reduzida a multa imposta em 100%, ou ainda, se conceda a redução da multa em até um terço.

Da análise do ato administrativo, verifica-se que o auto de infração foi formalizado corretamente, contendo todos os seus requisitos para sua validade, em total consonância com o princípio da legalidade.

Cabe esclarecer que, as ações ou omissões contrárias a Lei 14.309/02, sujeitam o infrator as penalidades nela previstas, sem prejuízo da reparação do dano ambiental, ou seja, a reparação do dano não isenta o autuado da sanção aplicada.

Pela análise do recurso, o próprio recorrente confirma a prática do ato, razão pelo qual não existem motivos que justifiquem o cancelamento ao auto de infração.

Desse modo, manifesto pelo **indeferimento** aos pedidos formulados pelo recorrente para manter a sanção nos termos em que foi imposta.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2009.

---

Nádia Aparecida Silva Araújo  
Conselheira do CA/IEF